



Com o arquivo do antigo

CARTÓRIO NOTARIAL DE BRAGANÇA

Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 16
5300-252 BRAGANÇA
Telefone 273 302 880/5 - Fax 273 302 889
Email: notario-bgc.andrade@mail.telepac.pt
João.andrade@notarios.pt

CERTIDÃO

JOÃO AMÉRICO GONÇALVES ANDRADE, Notário, certifico que a fotocópia anexa, composta por este folhas, feito e lido, foi extraída da escritura lavrada de folhas 112, a folhas 113 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 45-G, com sem documento complementar, estão todas numeradas e rubricadas e têm aposto o meu selo branco.

Bragança e Cartório Notarial, 2013/07/22

O Notário / Pelo Notário,

Bernardo ...

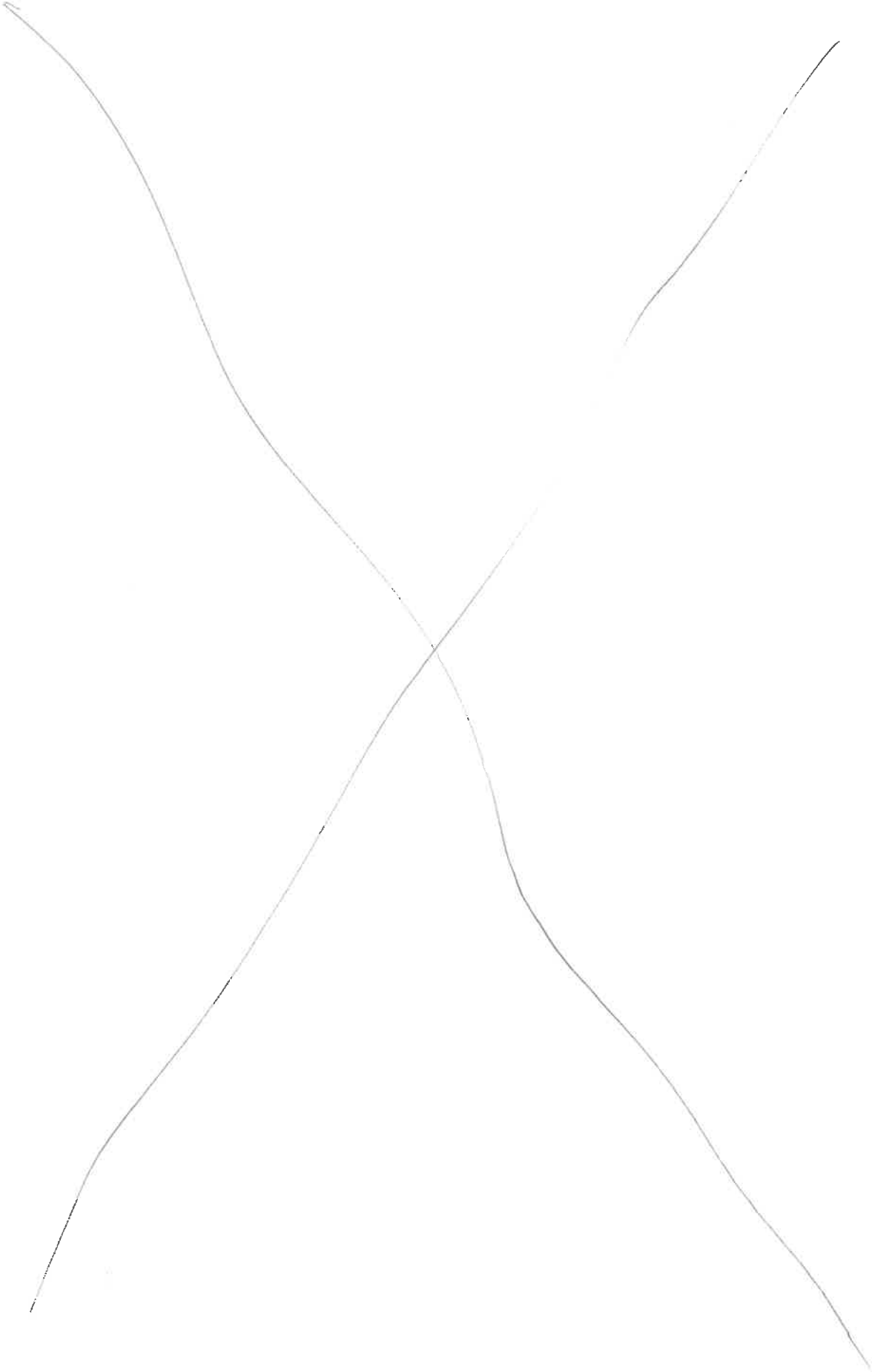
Bernardo ...
Rua ...
4300-000 ...
273 302 880

António Neto
ADVOCADO
C. P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

Conta registada/recibo número: PA 1663 / 2013

NÃO SERVE DE RECIBO





.....**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**.....

----- No dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, no Cartório Notarial, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 16, em Bragança, perante mim, João Américo Gonçalves Andrade, respectivo Notário, compareceram:-----

----- *Nuno Alexandre Raposo Martins*, solteiro, maior, natural da freguesia de Palaçoulo, concelho de Miranda do Douro, onde reside na rua da Lagoa, nº 45, e, *Teresa Constança Lisboa Sampaio da Nóvoa*, solteira, maior, natural da freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras, onde reside na rua Melvim Jones 32 A, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão números 12733893 4ZZ8 e 12548897 1ZY4, validos até 07/03/2018 e 03/09/2015, que outorgam nas qualidades respectivamente, de Presidente e Vice Presidente da Direcção da associação denominada " PALOMBAR-ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE POMBAIS TRADICIONAIS DO NORDESTE", NIPC 504 698 290, com sede na freguesia de Vila Chã da Braciosa, concelho de Miranda do Douro, qualidade e poderes que verifiquei pela acta número dezanove da assembleia geral realizada em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, de que se lavrou a acta número dezanove de que arquivo pública-forma.-----

----- PELOS OUTORGANTES, na indicada qualidade, FOI DITO:-

----- Que em execução do deliberado na referida assembleia geral, alteram os ESTATUTOS da referida associação, quanto à

[Assinatura]
Adv. Nuno Raposo
Advogado
C.º 1985-P
MIRANDA DO DOURO

denominação e quanto ao objecto, reformulando todo o conteúdo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:-----

.....ARTIGO PRIMEIRO.....

-----1- É constituída por tempo indeterminado uma Associação que adopta a designação de PALOMBAR-ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DO PATRIMÓNIO RURAL.-----

-----2- A associação usa a sigla "PALOMBAR".-----

..... ARTIGO SEGUNDO.....


-----1 A associação tem a sua sede na aldeia de Uva, concelho de Vimioso, podendo ser transferida para qualquer outra localidade por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral.-----

-----2 A Associação PALOMBAR pode proceder à criação ou encerramento de delegações ou qualquer outra forma de representação social, temporário ou permanente, por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia- Geral.-----

.....ARTIGO TERCEIRO.....

-----1 A Associação PALOMBAR tem como objectivo principal, fomentar a recuperação e conservação da Natureza e do ambiente e a preservação do património rural construído e de referencia no Nordeste de Portugal, contribuindo para o desenvolvimento sustentado na região.-----

-----2 Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete à Associação, designadamente:-----


António Neto
ADVOCADO
C. P. 1985-P
M. P. ANDA DO DOURO

- a) Promover actividades de investigação e a implementação de projectos de conservação da natureza e ambiente;-----
- b) Apoiar e desenvolver projectos de gestão sustentável dos recursos naturais, com vista à conservação da natureza, do ambiente e do património; -----
- c) Promover a cidadania ambiental incentivando a participação pública através de acções de formação e de educação ambiental; -----
- d) Contribuir para a recuperação, revitalização e preservação do património rural arquitectónico e construído, em especial os pombais tradicionais e os moinhos;-----
- e) Promover a investigação, o estudo e a divulgação de todas as questões técnicas e científicas respeitantes aos pombais Tradicionais, nomeadamente nas vertentes ambiental, ecológica, arquitectónica, agrícola e cultural; -----
- f) Activar sistemas de financiamento que permitam apoiar a recuperação e manutenção das construções tradicionais e o seu repovoamento, nomeadamente elaborar projectos e candidatar-los a iniciativas estaduais e comunitárias, bem como através de parcerias e protocolos com outras entidades públicas e privadas;-----
- g) Conceder apoio técnico a proprietários de pombais tradicionais nas acções de recuperação, manutenção, repovoamento e produção de pombais; -----

- h) Potenciar o aproveitamento económico dos pombais tradicionais na vertente de agropecuária biológica e do turismo; -
- i) Promover e apoiar todas as iniciativas que visem a divulgação dos Pombais Tradicionais e do seu valor Patrimonial, nomeadamente organizar e participar em eventos, feiras, colóquios, certames; -----
- j) Desenvolver acções que levem à classificação de Pombais Tradicionais como Património arquitectónico e cultural protegido;
- k) Promover a protecção das populações selvagens do Pombo das Rochas Colomba Livia; -----
- l) Promover e potenciar a valorização do património rural na optica do interesse colectivo, enquanto factor de identidade e de atractividade da região tornando-o acessível à comunidade; ---
- m) Promover e potenciar a reutilização de edifícios de traço tradicional para actividades associadas à preservação e valorização de cultura local; -----
- n) Promover e dinamizar acções de preservação e recuperação de práticas e tradições culturais da região, através do espólio documental e material artes e ofícios e receituário gastronómico; -----
- o) Impedir a delapidação e a destruição dos meios naturais, os seus elementos e do património cultural; -----
- p) Contribuir e apoiar a produção e divulgação do conhecimento das comunidades, académica e científica; -----
- q) Participar de forma activa no ordenamento e



planeamento do território;-----

----- r) Colaborar com organismos congéneres e entidades oficiais nacionais e estrangeiras;-----

----- 3- Para efeitos do número anterior, a PALOMBAR poderá, mediante deliberação da direcção, estabelecer relações de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar em quaisquer associações ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto contribua para a prossecução do seu objecto social e fins. -----

-----CAPITULO II-----

-----DOS SÓCIOS-----

.....ARTIGO QUARTO.....

----- 1-Haverá sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários. -----

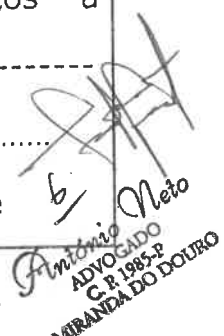
----- 2- São sócios fundadores as pessoas singulares, como tal identificadas na acta constituinte de ou na respectiva escritura notarial.-----

----- 3- São sócios efectivos as pessoas colectivas ou singulares que se proponham a contribuir para os fins da PALOMBAR.-----

----- 4-São sócios honorários as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado relevantes serviços à PALOMBAR. -----

.....ARTIGO QUINTO.....

----- 1- A admissão dos sócios honorários faz-se mediante


António Neto
ADVOGADO
C. P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

proposta apresentada pela Direcção e aprovada por maioria de dois terços dos presentes na Assembleia-Geral. -----

-----2- A admissão de sócios efectivos faz-se mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios efectivos e aprovada pela Direcção. -----

-----3- Os sócios fundadores da PALOMBAR são considerados sócios efectivos. -----

.....ARTIGO SEXTO.....

-----1- São direitos dos associados:-----

-----a) Assistir e participar nas actividades promovidas pela associação. -----

-----b) Apresentar sugestões e propostas à Direcção. -----

-----c) Utilizar os serviços da PALOMBAR. -----

.....ARTIGO SÉTIMO.....

-----1- É dever de todos os associados defender o bom nome e prestígio da PALOMBAR. -----

-----2- São deveres específicos dos Associados: -----

-----a) Servir nos cargos sociais para que foram eleitos, sem direito a remuneração; -----

-----b) Participar e votar nas Assembleias Gerais; -----

-----c) Colaborar nas actividades da associação; -----

-----d) Contribuir para o funcionamento da associação, mediante pagamento da jóia e das quotas em vigor; -----

-----e) Propor a admissão de novos sócios. -----

-----3- Os sócios honorários poderão participar nas

assembleias gerais, estando isentos dos deveres identificados no número dois. -----

----- 4- Os direitos e a qualidade do sócio perdem-se: -----

----- a) A pedido do próprio, dirigido à direcção;-----

----- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecida após aviso por escrito da direcção-----

----- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento culposo ou doloso dos seus deveres estatutários ou se verifiquem atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome da Palombar -----

----- 5- No caso previsto na alínea c) do número quatro, a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio de contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação -----

----- 6- A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas-----

-----CAP III-----

-----DOS CORPOS SOCIAIS -----

-----ARTIGO OITAVO-----

----- 1-São órgãos da Palombar: -----

----- a) A assembleia geral -----

-----b) A direcção-----

-----c) O conselho fiscal-----

-----2- Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.-----

-----3- A eleição é feita através de listas subscritas e completas, no mínimo por onze sócios identificando ainda os cargos a desempenhar-----

-----SECÇÃO I-----

-----DA ASSEMBLEIA GERAL-----

.....ARTIGO NONO.....

-----1- A assembleia geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

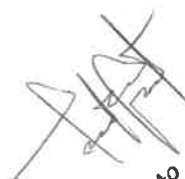
-----2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios não suspensos e com as quotas em dia.-----

-----3- Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:-----

-----a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e acertar a sua demissão e designar substitutos;-----

-----b) Apreciar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as suas contas anuais a apresentar pela direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;-----

-----c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legadas ou doações e outras dádivas relevantes;-----


António Neto
ADVOCADO
C.P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

[Handwritten signature]

- d) Aprovar a mudança de local de sede, e a criação de delegações ou outras formas de representação da PALOMBAR; --
- e) Admitir sócios-honorários; -----
- f) Aprovar o regulamento interno da PALOMBAR; -----
- g) Rever e aprovar a alteração dos Estatutos. -----
- h) Fixar o montante da joia e da quotização, sob proposta da direcção. -----
- i) Deliberar sobre todas as questões que interessam às actividades da Associação, sem prejuízo da competência própria dos outros órgãos; -----
- j) Deliberar sobre a dissolução da PALOMBAR, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património Social e os procedimentos a adoptar; -----
- 4- Na eventual dissolução, todo o património social, doado ou não, reverte a favor de uma instituição ou associação, que preferencialmente prossegue os mesmos fins e seja da região a definir pela Assembleia-geral que delibere a dissolução; -----

.....ARTIGO DÉCIMO.....

- 1- A mesa da Assembleia-geral é formada por um Presidente e dois Secretários. -----
- 2- Compete à mesa da Assembleia: -----
- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos; -----
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas; -----

[Handwritten signature]
Advogado
C. R. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

-----c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-Geral.-----

.....ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.....

-----1- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for solicitado pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pela mesa da assembleia geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um terço dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----


-----2- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa mediante convocatória, por aviso postal expedido para a morada de cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias ou mediante envio da mesma para o endereço electrónico do associado, com a mesma antecedência, se este manifestar essa vontade por escrito mencionando o respectivo endereço.-----

-----3- Caso a convocação da assembleia geral seja requerida extraordinariamente, deve a convocatória ser feita nos vinte dias subsequentes ao requerimento.-----

-----4- A convocatória indicará o local, dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para uma hora depois da inicialmente fixada;-----

.....ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.....

-----1- A assembleia-geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação desde que estejam, pelo menos,


António Neto
ADVOGADO
C. P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

6
43

metade dos associados.-----

----- 2-Se a assembleia-geral não puder reunir por falta de quórum, funcionará validamente uma hora depois, com qualquer número de associados.-----

----- 3- A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por lista completa, considerando-se eleita a lista que tiver maior número de votos. -----

----- 4- As deliberações a que se reportam as alíneas g) e j) do artigo nono, só poderão ser tomadas, se estiverem presentes três quartos dos associados e por uma maioria de quatro quintos. -----

-----SECÇÃO II-----

-----DA DIRECÇÃO -----

-----ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-----

----- 1- A direcção é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um tesoureiro e dois secretários eleitos entre os sócios efectivos. -----

-----ARTIGO DÉCIMO QUARTO-----

----- 1- A direcção é o órgão da administração e representação da associação, competindo-lhe orientar e dirigir toda a actividade da PALOMBAR, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto social, nomeadamente: -----

----- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da

António
ADVogado
C. P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO
12

PALOMBAR;-----

- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral; -----
- c) Propor à assembleia-geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da PALOMBAR; -----
- d) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da PALOMBAR. -----
- e) Proceder à admissão e exclusão de sócios nos termos do número 2 do artigo 5º e número 4 do artigo 7º, assim como propor sócios honorários; -----
- f) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Associação; -----
- g) Propor à assembleia-geral a alteração dos montantes da joia e quotizações; -----
- h) Administrar os bens e gerir fundos da PALOMBAR; -----
- i) Organizar e dirigir serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários; -----
- j) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da administração, bem como a aplicação do saldo e orçamento para o ano seguinte; -----
- k) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência; -----
- l) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda convenientes; -----

43
Antônio
ADYOCALDO
C.P. 1985-P
MIRANDA DO DOUTRO

----- m) Exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue; -----

.....ARTIGO DÉCIMO QUINTO.....

----- 1- A Direcção reúne ordinariamente e formalmente pelo menos uma vez por trimestre, a convocação do seu Presidente e sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.-----

----- 2- A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.-----

----- 3. A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros, e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.-----

----- 4. A PALOMBAR obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção.-----

----- 5. A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.-----

----- 6. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos e legais interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.-----

----- 7. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.-----

-----8. De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes. -----

-----SECÇÃO III-----

-----DO CONSELHO FISCAL -----

.....ARTIGO DÉCIMO SEXTO.....

-----1. O conselho fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral. -----

-----2. Compete ao conselho fiscal: -----

-----a) Examinar a contabilidade da associação pelo menos uma vez em cada semestre; -----

-----b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção bem como sobre o orçamento; -----

-----c) Assistir às reuniões da direcção sempre que convocada pela direcção, sem direito a voto; -----

-----d) Requerer ao Presidente de mesa de Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entende conveniente; -----

-----e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial; -----

.....ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.....

-----O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente, e delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

AS
António Neto
ADVOCADO
C.P. 1985-P
MIRANDA DO BOMFIM

-----CAPITULO IV-----

-----DO PATRIMÓNIO E FUNDOS -----

.....ARTIGO DÉCIMO OITAVO.....

----- 1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. -----

----- 2. Constituem receitas e fundos da PALOMBAR: -----

----- a) O produto das jóias e quotização; -----

----- b) As quantias resultantes de subsídios, protocolos, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, expressamente aceites. -----

----- c) Os rendimentos dos bens sociais; -----

----- d) Os rendimentos provenientes de actividades desenvolvidas pela associação, ainda que em regime de parcerias e protocolos. -----

----- 3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas necessárias ao funcionamento da PALOMBAR e ao incremento das suas actividades e à realização dos seus fins estatutários.

-----CAPITULO V-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

.....ARTIGO DÉCIMO NONO.....

----- A alteração dos presentes estatutos e a dissolução de associação só podem ser deliberadas em reunião de Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito e nos termos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 9º e nº4 do artigo 13º. -----

.....ARTIGO VIGÉSIMO.....

-----A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo para o efeito das disposições legais e reguladoras das associações. -----

.....ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.....

-----1. O exercício de funções dos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela associação. -----

-----2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou de vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral. -----

-----Arquivo:a) Certificado de admissibilidade de alteração de estatutos, número 2013021497, com o código de acesso número 5843-5108-3568, emitido em 08/05/2013, pelo Registo Nacional de pessoas colectivas. b) Publica forma da acta atrás referida -----

-----Foi feita aos outorgantes em voz alta e na sua presença simultânea, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

Deixo Alexandre Raposo Galvão

Teem Constança Lisboa Saunheiro da Veiga

O Notário: *João Américo Gonçalves*

Conta registada sob o número **PA / 661 / 13.**

47
Pinhão, 12 de Maio
ADVOCADO
C.P. 1985/P
MIRANDA DO DOURO

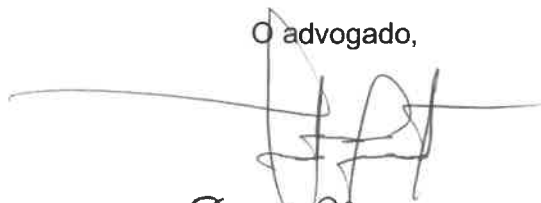
CERTIFICO

1- Que a fotocópia anexa é reprodução fiel do original de uma Certidão, emitida pelo Cartório Notarial de Bragança, a cargo do Notário Dr. João Américo Gonçalves Andrade, datada de 22/07/2013, relativa a ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS da Palombar- Associação de Proprietários de Pombais Tradicionais do Nordeste, com o NIPC 504698290, incluindo a mudança da sua denominação, cujo original me foi exibido e conferi. –

2- Que ocupa _dezassete_ páginas por mim rubricadas e numeradas e com aposição do carimbo em uso neste escritório. - -

Miranda do Douro, 07 de Março de 2018

O advogado,



António Neto
ADVOGADO
C. P. 1985-P
MIRANDA DO DOURO

*Registado na OA em 07/03/2018 com o n.º 1985P/387



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) António Neto

CÉDULA PROFISSIONAL: 1985P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Palombar- Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural

NIPC n.º. 504698290

OBSERVAÇÕES

Certidão emitida pelo Cartório Notarial de Bragança em 22/07/2013, relativa a Alteração de Estatutos

EXECUTADO A: 2018-03-07 12:24

REGISTADO A: 2018-03-07 12:26

COM O N.º: 1985P/387

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 28205085-604245